



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2022

AUTOR (ES):

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO-PT
VEREADOR VICE-PRESIDENTE | <input type="checkbox"/> FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA-PP
VEREADOR 1º SECRETÁRIO |
| <input type="checkbox"/> JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA-PT
VEREADOR 2º SECRETÁRIO | <input type="checkbox"/> ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES-PT
VEREADOR TESOUREIRO |
| <input type="checkbox"/> ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES PESSOA-PP
VEREADOR | <input type="checkbox"/> CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO-PSD
VEREADOR |
| <input type="checkbox"/> SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS-PSD
VEREADOR | <input type="checkbox"/> SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES-MDB
VEREADOR |

PROTOCOLO Nº 468/2022

DATA 28 / 02 /2022

Joana Gurgel

ASSINATURA

LIDO E DISTRIBUIDO PARA AS COMISSÕES

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> JUSTIÇA E REDAÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| <input checked="" type="checkbox"/> FINANÇAS E ORÇAMENTO | <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| <input type="checkbox"/> AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | <input type="checkbox"/> DEFESA DO MEIO AMBIENTE |

DATA 04 / 03 /2022



MENSAGEM Nº 007/2022

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Senhor Presidente,

Vimos pelo o presente, para apresentar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 007/2022 em anexo, que **Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Iracema - PMPle dá outras providências.**

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

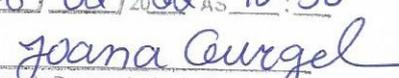
Atenciosamente,


CELSO GOMES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recabi hoje e PROTOCOLADO sob nº 468/2022

DATA 28/02/2022 ÀS 10:30


Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Exmo. Sr.
Edvaldo Bezerra de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 007/2022

APROVADO EM <u>1º</u> DISCUSSÃO POR <u>unanimidade</u>
SALA DAS SESSÕES, <u>09/03/2022</u>
<i>Edvaldo Assunção de Sousa</i> O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA - CEARÁ,

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Iracema - PMPI e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Iracema- Ce - PMPI, com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento dos dispostos no artigo 7º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Iracema- Ce - PMPI tem a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa dos direitos da criança em idade da Primeira Infância que abrange do nascimento aos primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança (Lei 13.257, Art. 2º) e conforme os Princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Art. 3º As ações contidas no plano e metas previstas serão cumpridas no prazo de vigência deste PMPI - Iracema-Ce, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A Lei destina-se a orientar os programas, projetos, ações e serviços voltados para o atendimento a crianças de até (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida, a serem elaboradas e executadas por cada Secretaria responsável pelos pilares apontados neste instrumento.

Art. 5º Os programas, projetos, ações e serviços das Secretarias afins e transversais se integrarão de forma intersetorial conforme os eixos prioritários finalísticos:

§ 1º São os eixos prioritários finalísticos:

- Criança com saúde;
- Educação Infantil;
- A família e a comunidade da criança;
- Assistência Social à criança e sua família;



- e) Atenção à criança em situação vulnerabilidade;
- f) Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- g) A criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente;
- h) Atendendo às diversidades étnicas; especialmente crianças negras, quilombolas e indígenas
- i) Enfrentando as violências contra as crianças;

§ 2º Se integrarão na implementação das ações dos eixos prioritários finalísticos todos os órgãos/unidades afins e que possuam focos transversais que compõem a municipalidade.

§ 3º O monitoramento das ações do PMPI de Iracema- Ce, deverá ser contínuo; conduzido pela Comissão Intersetorial de Políticas para a Primeira Infância instituída pela Portaria Municipal nº 0199 de 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. As Conferências Municipais dos Direitos da Primeira Infância e o processo de elaboração do próximo plano, serão realizados democraticamente, com ampla participação da Sociedade Civil; inclusive organizando a escuta das crianças, alvo deste dispositivo, especialmente aquelas em idade da Primeira Infância.

Art. 6º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das ações e metas contidas no PMPI Iracema- Ce, assim como, a implementação das estratégias.

§ 1º A Comissão Intersetorial de monitoramento e avaliação do PMPI de Iracema- Ce, deverá prover o planejamento de processos de acompanhamento para consecução de todos os programas, projetos e serviços ofertados a primeira infância no município.

§ 2º As ações e resultados previstos no Plano Decenal pela Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, em 28 de Fevereiro de 2022.

CELSO GOMES DA SILVA NETO
Prefeito